	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 17/04/2008 Folha: 1/9
---	---	--

SUPRAM-LM - PARECER ÚNICO: 221761/2008

Indexado ao Processo Nº: 03341/2001/001/2001
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração ()

1. Identificação

Empreendimento/ Empreendedor: Posto Marfim Ltda			CNPJ: 00.803.092/0001-48				
Nome Fantasia: Posto Marfim							
Logradouro: Rodovia BR 262/381, KM 208 – João Monlevade, MG.							
Atividade predominante: Posto Revendedor							
Código da DN 74/04: * F-06-01-7			Parâmetros: * Capacidade de Armazenagem: 180m³ * Potencial Poluidor: Médio				
Consultoria Ambiental: Minas Ecológica e Biosfer – Licenciamento & Gestão Ambiental.							
Latitude:	Sul			Longitude:	Oeste		
	19º	50'	20,8"		43º	11'	49,0"
Porte do Empreendimento: Pequeno () Médio () Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)			Potencial Poluidor: Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ()				
Classe do Empreendimento: 5							
Fase Atual do Empreendimento: Licença de Operação Corretiva (LOC)							
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Sim							
Bacia Hidrográfica Federal: Rio Doce							

<p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 17/04/2008 Folha: 2/9
--	---	--

2. Histórico

Vistoria: Sim	Relatório de Vistoria: Nº S - 094/2007	Data: 11/07/2007
Notificações Emitidas Nº: #####	Advertências Emitidas Nº: #####	Multas Nº: #####

2.1. Descrição do Histórico

Com intuito de adequação ambiental, o empreendimento Posto Marfim Ltda preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), tendo seu Formulário Integrado de Orientação Básica (FOBI) gerado no dia 28 de dezembro de 2001, sendo entregue a documentação exigida pelo FOBI em 02 de julho de 2004. O processo foi despachado para a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro (SUPRAM-LM) em 05 de junho de 2007.

O referido processo foi repassado à área técnica em 25 de junho de 2007, a qual realizou uma vistoria no local em 11 de julho de 2007, relatada no Relatório de Vistoria Nº S-17/2007. A equipe interdisciplinar definiu pela necessidade de solicitar informações complementares (SIC), enviando o ofício OF-SUPRAM LM Nº 165/07, em 27 de julho de 2007, contudo, foram feitas algumas retificações neste, sendo enviado novo ofício OF-SUPRAM LM Nº 175/07, em 09 de agosto de 2007, dando prazo de 90 (noventa) dias para apresentação destas informações. Em 22 de outubro de 2007 e 23 de novembro de 2007 foram protocoladas partes das informações solicitadas.

O empreendedor em 13 de dezembro de 2007 solicitou a prorrogação do prazo para entrega das demais informações complementares, justificando pelo atraso das obras a qual o posto estava submetido. A equipe acatou pelo deferimento do pedido de prorrogação, enviando em 05 de dezembro de 2007 o ofício OF-SUPRAM LM Nº 268/07, ficando estabelecido prazo final para entrega até 10 de fevereiro de 2008. Entretanto mesmo com o prazo de prorrogação dilatado ao máximo, o empreendedor não entregou de forma correta e plena as informações complementares.

Contudo, o empreendedor, já com o prazo da prorrogação vencido, solicitou à SUPRAM-LM nova prorrogação, em 18 de fevereiro de 2008, sendo negado pela equipe.

3. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível.

O empreendedor não atendeu em sua totalidade o pedido de informações complementares, impossibilitando, assim, conclusão da análise por parte da equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM.

4. Introdução

O empreendimento Posto Marfim Ltda, está situado na Zona Urbana do município de João Monlevade, MG e localizado pelas coordenadas geográficas: Latitude Sul 19° 50' 20,8" e Longitude Oeste 43° 11' 49,0", Datum SAD 69.

O empreendedor requereu a LOC sob código "F-06-01-7", conforme DN 74/04, para a atividade "*Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*".

O empreendimento tem por finalidade a revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool. Possui uma capacidade nominal de armazenagem de 180m³, distribuídos em 120m³ Diesel, 45m³ gasolina e 15m³ álcool, instalados em 1997.

O Certificado de Posto Revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em 17/10/2007, tem o número de autorização MG0027394 e número de despacho ANP N° 578.

O empreendimento ocupa uma área total de 20.000m², sendo a área edificada compreendida de 2000m². As instalações do posto revendedor compreendem, basicamente em: Cobertura sobre a pista de abastecimento; área de descarga de

combustíveis; área de troca de óleo; área de lavador de veículos; oficina mecânica; borracharia; e área predial que abrigam o escritório administrativo, restaurante e instalações sanitárias.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local e a água de uma captação subterrânea, apresentando Certificado de Outorga emitida pelo IGAM sob portaria nº 916/2003 de 13/10/2003, válida até 13/10/2008.

O empreendimento encontra-se localizado em área urbana, não necessitando apresentar Reserva Legal averbada em cartório e não está inserido em Área de Preservação Permanente.

5. Discussão

Foi realizada investigação de Passivo Ambiental em junho de 2002, pela Semso Consultoria e Organizações Manfer, sob responsabilidade do Eng. Industrial e de Segurança do Trabalho, Manoel Elias Nahas, portador do CREA/MG 31.430/D. Foram realizadas 13 sondagens, com profundidades de 0,5, 1,0 e 1,5 metro, acompanhadas de medições de Compostos Orgânicos Voláteis (VOC). As três primeiras sondagens apresentaram concentrações de VOC acima do permitido pela Legislação vigente (500ppm). Contudo, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ressalta que se deve realizar a Investigação de Passivo Ambiental, nos moldes da DN 108/07.

Não foram atendidas de forma plena e/ou correta a Solicitação de Informações Complementares, as quais estão descritas a seguir:

- Atestado atualizado do Corpo de Bombeiros para funcionamento do empreendimento. Foi entregue atestado datado de 09 de julho de 2004, o qual deve ser renovado anualmente, nem ao menos, foi apresentado protocolo para nova vistoria junto ao Corpo de Bombeiros;
- Instalação de Caixa Separadora de Água e Óleo, juntamente com planta e ART do profissional responsável;

- Impermeabilização e construção de canaletas na pista de abastecimento dos veículos, na pista do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível (SASC), na área de troca de óleo e na área de lavagem de veículos;
- Projeto das obras acompanhado de planta, cronograma e ART do profissional responsável, já que em vistoria no empreendimento foi informado que este seria submetido à reformas; e
- Cópia dos documentos pessoais de quem assina o FCEI.

Após análise do processo e fiscalizações realizadas no local, comprovou-se que o empreendimento não empenha em cumprir as exigências contidas nas legislações vigentes (Anexo I), desta forma não visa minimizar os impactos ambientais gerados pela atividade.

6. Conclusão

Enfim, a equipe interdisciplinar sugere o **INDEFERIMENTO** do processo para Licenciamento de Operação Corretiva (LOC) do Posto Marfim Ltda, para fim de posto revendedor do município de Bela Vista de Minas, MG, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

7. Parecer Conclusivo

Favorável: Não Sim

8. Equipe Interdisciplinar

Integrantes	Assinatura/carimbo
Analista Ambiental (Gestor do Processo) Andréia Colli MASP: 1.150.175-6	_____/_____/____
Analista Ambiental Fabrício Teixeira de Melo MASP: 1.147.245-3	_____/_____/____
Analista Ambiental Lucas Gomes Moreira MASP: 1147360-0	_____/_____/____
Analista Ambiental André de Souza Perini CREA: 985061/D	_____/_____/____
Diretora Técnica Cássia Carvalho Andrade MASP: 1.135.589-8	_____/_____/____
Analista Ambiental Jurídico Emerson de Souza Perini MASP: 11515335	_____/_____/____
Assessora Jurídica Luciana Sant'Anna Haueisen MASP: 1.135.574-0	_____/_____/____

ANEXOS


**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE DE MINAS (SUPRAM-LM)**

SUPRAM-LM - PARECER ÚNICO: 221761/2008

Indexado ao Processo Nº: 03341/2001/001/2001
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)

1. Identificação

Empreendimento/ Empreendedor: Posto Marfim Ltda			CNPJ: 00.803.092/0001-48			
Nome Fantasia: Posto Marfim						
Logradouro: Rodovia BR 262/381, KM 208 – João Monlevade, MG.						
Atividade predominante: Posto Revendedor						
Código da DN 74/04: * F-06-01-7			Parâmetros: * Capacidade de Armazenagem: 180m ³ * Potencial Poluidor: Médio			
Consultoria Ambiental: Minas Ecológica e Biosfer – Licenciamento & Gestão Ambiental.						
Latitude:	Sul			Longitude:	Oeste	
	19°	50'	20,8"		43°	11'
Porte do Empreendimento: Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)			Potencial Poluidor: Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)			
Classe do Empreendimento: 5						
Fase Atual do Empreendimento: Licença de Operação Corretiva (LOC)						
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim						
Bacia Hidrográfica Federal: Rio Doce						

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 17/04/2008 Folha: 8/9</p>
--	---	--

Anexo I

1. Embasamento Legal

Conforme a DN 108/07, Art. 1º, “A localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação dependerão de prévio Licenciamento Ambiental ou Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, conforme as normas da Resolução CONAMA nº 273 de 29 de novembro 2000, Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis e o disposto por esta Deliberação Normativa”.

O Art. 4º da DN 108/2007 acrescenta o §1º ao Art. 5º da DN 50/2001 “Os empreendimentos convocados que ainda não se regularizaram, ficam obrigados a atender aos prazos e procedimentos estabelecidos no Anexo 4 desta Deliberação Normativa.”

Anexo 4, Item 3.1: “Para classificação do empreendimento quanto ao prazo para regularização, contado a partir da publicação desta deliberação, serão aplicadas conjuntamente as classes de Posto de Serviços, definida pela Norma ABNT NBR 13786, Classe Copam, definida pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/04 e região demográfica da instalação do empreendimento, conforme CENSO IBGE 2000.”

O empreendimento em questão foi classificado conforme ABNT como Classe 02 devido à existência de elemento caracterizado desta categoria, como: Poço de água, artesiano ou não, para consumo doméstico. E pela DN 74/2004 como Classe 05, já descrito anteriormente.

Ao correlacionar a norma da ABNT com a DN 74/04 o empreendimento terá 15 meses para se **regularizar ambientalmente**, após a publicação da DN 108/07.

A DN 108/07 foi publicada no Diário do Executivo - "Minas Gerais" em 26/05/2007.

Portanto o empreendedor possui até 26/08/2008 para obter a Regularização Ambiental, segunda a DN108/07.

Entende-se como regularização, neste caso, a obtenção da Licença Ambiental.

O processo de Regularização Ambiental segue o em resumo o Procedimento:

- Preenchimento do FCEI;
- Emissão do FOBI;
- Formalização do Processo com a entrega dos documentos exigidos pelo FOBI;
- Análise prévia e vistoria “*in loco*” pela equipe Interdisciplinar;
- SIC, conforme a necessidade;
- Elaboração do Parecer Único;
- Apreciação do Parecer pela Câmara do COPAM (Julgamento); e
- Publicação da Decisão.

Conforme Decreto 44.309/2006, Art. 13, “O prazo para concessão das licenças referidas neste Capítulo será de até 6 (seis) meses, ressalvados os casos em que houver a necessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, ou realização de audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses, contados, em qualquer hipótese, da data formalização do processo.”

Neste mesmo Art, § 1º “A contagem dos prazos previstos neste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor”; e “§ 2º O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão licenciador dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida a prorrogação justificada e com a concordância do COPAM e do empreendedor”.

Por último no Art. 14. “Esgotados os prazos previstos no art. 13 sem pronunciamento do COPAM sobre o pedido de licenciamento ambiental ou sem que haja decisão quanto à Autorização Ambiental de Funcionamento, observar-se-ão as seguintes normas: I - o processo de licença será incluído na pauta de discussão e julgamento da Câmara competente do COPAM ou da URC, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos”.